

SISTEMA DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Conferência de Chicago - 1944

UM NOVO DIREITO NASCE – GLOBALIZAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA

Reuniu 54 países;

Estabeleceu novo ordenamento jurídico para a Aviação Civil Internacional após a 2ª Guerra

Aspecto técnico - anexos

Criação da OPACI

Aspecto econômico - acordos bilaterais

Regime das 5/9 Liberdades

As Leis de Chicago

- Buscou a abertura comercial dos céus
- Não admitiu a desigualdade entre os membros
- Criou a OACI – ICAO
- Estabeleceu os princípios das 5 – 8 liberdades do ar;
- Deixou aberta a possibilidade de se entenderem as partes através de acordos bi-laterais, ressalvado a concorrência danosa, etc.
- Reconhece a soberania absoluta do espaço aéreo da nação subjacente;

- Liberdades do AR

1a e 2a liberdades que estabelecem, respectivamente, o direito de sobrevoos ou de passagem inofensiva ou de trânsito inocente e o direito de pouso técnico para reabastecimento e reparação de pane verificada na aeronave.

As 3a, 4a e 5a Liberdades são as denominadas mercantis, uma vez que envolvem tráfego entre os Estados com movimentação comercial relativa ao transporte de passageiros, mala postal e carga.

A 3a Liberdade corresponde ao privilégio de desembarcar passageiros, mala postal e carga no território de uma Alta Parte Contratante em aeronave de nacionalidade do Estado de origem do voo.

A 4a Liberdade corresponde ao reconhecimento por parte de um Estado do privilégio de embarcar passageiros, mala postal e carga com destino ao território de nacionalidade da aeronave. Estas duas liberdades constituem o que se chama tecnicamente de direito de tráfego direto entre dois Estados.

A 5a Liberdade é o reconhecimento por um Estado do privilégio de embarcar passageiros, mala postal e carga no território de países diferentes da bandeira da aeronave, seguindo rota razoavelmente direta.

A 6a Liberdade, privilégio da empresa brasileira designada pra transportar passageiros, mala postal e carga entre dois países, com pouso intermediário no Brasil (sai do Brasil, pousa na Argentina, pega passageiros, pousa no Brasil, pega mais passageiros, mas faz um pouso no país de bandeira da aeronave, no caso, o Brasil e segue viagem para a Europa, pode ser feita a título de compensação).

A 7a Liberdade é o privilégio de embarcar ou desembarca passageiros, mala postal ou carga comercial destinados ou procedentes a um Estado, em aeronave de bandeira de um terceiro Estado e operada por transportador aéreo de mesma nacionalidade da aeronave sem escala neste último Estado. A diferença, com a sexta liberdade, é que não faz pouso no país de bandeira da aeronave. Br pega pax na Arg e leva direto para a África do Sul.

A 8a Liberdade corresponde ao privilégio de exploração do serviço de navegação aérea de cabotagem ou doméstica por aeronave de bandeira estrangeira e operada por empresa de transporte aéreo de mesma nacionalidade da aeronave. Sai do Brasil, pega pax na Arg e leva para outro ponto dentro da Arg.

A 9ª Liberdade é o direito de transportar passageiros e carga entre dois pontos no território do outro Estado contratante, sem continuar o serviço aéreo para o território do Estado de nacionalidade da aeronave. Trata-se de direitos de cabotagem pura, raramente concedidos.

ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL – OACI - OBJETIVOS

- Assegurar o desenvolvimento seguro e ordenado da aviação;
- Incentivar o desenvolvimento técnico da aviação e de sua operação para fins pacíficos;
- Estimular o desenvolvimento de aerovias, aeroportos e facilidades à navegação aérea;
- Transporte aéreo seguro, regular, eficiente e econômico;
- Impedir a competição ruínosa;
- Justa oportunidade de exploração
- Evitar a discriminação
- Contribuir para a segurança da navegação aérea internacional;
- Fomentar de modo geral o desenvolvimento de todos os aspectos da aeronáutica civil internacional.

ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI (ICAO)

Órgão permanente criado pela Convenção de Chicago

Atualmente congrega mais de 190 países

Possui sede na cidade de Montreal - Canadá

Ligado à ONU, no mesmo “status” da OIT, OMS, FMI, etc.

Objetivo principal: assegurar um transporte ordenado, eficiente e seguro.

Anexos à Convenção de Chicago

- 1 - Licença de Pessoal
- 2 - Regras do Ar
- 3 - Serviço Meteorológico para a navegação aérea internacional
- 4 - Cartas aeronáuticas
- 5 - Unidades de medida a serem usadas nas operações no ar e em terra
- 6 - Operação de aeronave (transporte aéreo comercial, aviação geral internacional, Operações internacionais e Helicópteros)
- 7 - Marcas de nacionalidade e de matrícula de aeronaves
- 8 - Aeronavegabilidade
- 9 - Facilitação

- 10 - Telecomunicações Aeronáuticas (equip. e sist. e Rádio-frequências)
- 11 - Serviços de Tráfego Aéreo
- 12 - Busca e salvamento
- 13 - Investigação e prevenção de acidentes
- 14 - Aeroportos
- 15 - Informações aeronáuticas
- 16 - Proteção ao meio ambiente (ruído de aeronaves e emissão de motores)
- 17 - Proteção da av. civil internacional contra atos de interferência ilícita
- 18 - Transporte com segurança de materiais perigosos por via aérea

COMISSÃO LATINO-AMERICANA DE AVIAÇÃO CIVIL – CLAC

Escritório permanente em Lima - Peru;

Objetivo Principal: dotar os Estados participantes de uma estrutura adequada para discutir e planejar as medidas para cooperação e coordenação das atividades de aviação civil Latino-americanas;

Associação Internacional de Transporte Aéreo - IATA

Possui mais de 200 membros (95%);

Escritório central em Montreal, sede da OACI;

Contribuição ao transporte aéreo por intermédio de estudos de problemas e colaborações principalmente com a OACI, no que diz respeito aos aspectos técnicos e econômicos;

Associação Internacional de Transporte Aéreo Latino-americano - AITAL

Finalidade: discussão dos problemas das empresas limitadas a sua área geográfica;

Sede itinerante;